



GOVERNO MUNICIPAL DE
SÃO FRANCISCO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 188/2021

São Francisco do Oeste/RN, de 03 de setembro de 2021.

Regulamenta a folga compensatória de servidor público municipal em virtude do trabalho realizado na continuação da Campanha de Vacinação da COVID-19, da Secretaria de Saúde do Município de São Francisco do Oeste.

LUSIMAR PORFIRIO DA SILVA, Prefeito Constitucional do Município de São Francisco do Oeste/RN, neste Estado, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentado o procedimento para a concessão de uma folga compensatória ao servidor público municipal, abaixo relacionado, pelos serviços prestados em virtude de sua participação na continuação da Campanha de Vacinação Contra a COVID-19 que ocorrerá no dia 06 de setembro de 2021 (segunda-feira) em observância ao decreto municipal nº187/2021, que estabelece ponto facultativo no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de São Francisco do Oeste/RN.

- **ROSICLEIDE RODRIGUES LEITE MAIA** (Agente de saúde – edição da carteira de vacinação);

Art. 2º - Para que o servidor público possa gozar da folga compensatória prevista na legislação eleitoral, deve ser obedecida a seguinte tramitação:



GOVERNO MUNICIPAL DE
SÃO FRANCISCO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

I - Os servidores públicos deverão apresentar requerimento da folga compensatória acompanhado obrigatoriamente da declaração emitida e assinada pela Secretaria Municipal de Saúde;

II - O requerimento a que se refere o inciso anterior deverá ser apresentado do primeiro ao terceiro dia útil após a campanha de vacina mencionada;

III - Após a conferência da declaração emitida e verificada a sua conformidade, o Departamento de Recursos Humanos promoverá contato com a Secretaria ou Chefia imediata do servidor público para que, em conjunto, estabeleçam quais as datas serão concedidas as folgas compensatórias, ante o requerimento do servidor;

IV - As datas da folga compensatória serão registradas em livro de ponto ou sistema eletrônico, após aprovação do Departamento de Recursos Humanos e Chefia imediata, baseado na conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal para que não haja prejuízo na continuidade da prestação dos serviços públicos;

Art. 3º. O trabalho realizado no dia **06.09.2021 (Segunda-feira)**, durante a continuação da Campanha de Vacinação, independentemente da quantidade de horas, equivale a um período de **01 (um)** dia não consecutivo de folga compensatória.

Art. 4º A folga compensatória adquirida deve ser gozada no período máximo de um mês, contados do deferimento do requerimento, cabendo ao servidor público apresentar o requerimento no prazo previsto no inciso II, do artigo 2º deste Decreto.

Art. 6º. Fica proibida a Administração Pública do Poder Executivo Municipal conceder folga compensatória em dia que o servidor público não tenha que cumprir expediente.



GOVERNO MUNICIPAL DE
SÃO FRANCISCO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º. Compete exclusivamente à Administração Municipal tomar as medidas quanto à substituição do servidor público em gozo de folga compensatória prevista neste Decreto.

Art. 8º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Palácio José Raimundo de Freitas – Gabinete do Prefeito de
São Francisco do Oeste/RN, aos 03 dias do mês de setembro do ano de 2021.


LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA

Prefeito Municipal